

Homologado

01.03.15

Vitor Barros
(S.E.D.R.)

Homologado

10.4.2001

Pedro Silva Pereira
Secretário de Estado do
Ordenamento do Território
e Conservação da
Natureza

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O
INSTITUTO PORTUGUÊS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
E O INSTITUTO DE HIDRÁULICA, ENGENHARIA RURAL E AMBIENTE
PARA ELABORAÇÃO DE CADASTRO PREDIAL E APOIO TÉCNICO À
ELABORAÇÃO DE ORTOFOTOCARTOGRAFIA**

Considerando que:

O IPCC é o organismo público responsável pela execução, renovação e conservação do cadastro predial no território nacional, pela construção e conservação das redes de apoio necessárias ao desenvolvimento dessas operações, pelo estabelecimento e gestão das correspondentes bases de dados e pela certificação da localização geográfica, da configuração geométrica e da identificação dos prédios cadastrados;

O IPCC é também o organismo nacional responsável pela execução das políticas públicas em matéria de produção cartográfica de base.

O IHERA é o organismo público responsável pela promoção da componente agrícola das novas infraestruturas hidráulicas de fins múltiplos e pela gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas em exploração;

O IHERA carece frequentemente de informação cadastral sobre os prédios abrangidos na área de intervenção das acções que lhe cabe realizar no desenvolvimento das suas atribuições orgânicas;

O IHERA tem presentemente em curso de execução o Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira, que visa, entre outros objectivos, beneficiar através do regadio cerca de 14 400 ha, efectuar a regularização fluvial e a defesa contra cheias;

A colaboração entre o IPCC e o IHERA para a elaboração do cadastro predial da área de intervenção do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira irá permitir satisfazer de forma mais adequada as necessidades de desenvolvimento do projecto e também contribuir para o desenvolvimento do cadastro predial do País, resultando dessa colaboração institucional uma melhor aplicação dos dinheiros públicos;

é celebrado o presente Protocolo entre o Instituto Português de Cartografia e Cadastro, adiante designado abreviadamente por IPCC, com sede na Rua Artilharia Um, 107, em Lisboa, representado por Vitor Manuel Marques Campos, na qualidade de Presidente, e o Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente, adiante designado abreviadamente por IHERA, com sede na Av. Afonso Costa, 3, em Lisboa, representado por José Luís Teixeira, na qualidade de Presidente, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Sam
13
UP

Cláusula 1ª

Objecto

O presente Protocolo tem por objecto regular a colaboração entre o IPCC e o IHERA na elaboração do cadastro predial da área de intervenção do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira e na execução de uma cobertura ortofotocartográfica da mesma área de intervenção.

Cláusula 2ª

Acções e responsabilidades

1. Constitui responsabilidade do IPCC a execução das seguintes acções:
 - a) Elaborar o cadastro predial dos blocos de Belmonte e Covilhã da área de intervenção do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira, com uma superfície estimada de 3 500 hectares;
 - b) Disponibilizar ao IHERA, em suporte digital, os dados da operação de execução de cadastro a sujeitar a exposição pública;
 - c) Disponibilizar ao IHERA, em suporte digital, o cadastro predial da área de intervenção, após entrada em regime de cadastro dos prédios das freguesias abrangidas;
 - d) Dar apoio técnico ao IHERA no processo de adjudicação, acompanhamento e verificação da qualidade de uma cobertura ortofotocartográfica à escala 1:5 000 da área de intervenção do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira.

2. Constitui responsabilidade do IHERA a execução das seguintes acções:
 - a) Disponibilizar ao IPCC as folhas cadastrais à escala 1:2 000 dos blocos de Belmonte e Covilhã, resultantes da restituição aerofotogramétrica, sem completagem de campo, elaboradas pelos Serviços Hidráulicos no final da década de 60, e as correspondentes listagens de proprietários;
 - b) Apoiar o IPCC na divulgação das operações de cadastro predial, nomeadamente na sensibilização dos proprietários para a demarcação dos prédios;
 - c) Disponibilizar ao IPCC os dados altimétricos digitais resultantes da elaboração da cobertura ortofotocartográfica à escala 1:5 000.

Cláusula 3ª

Propriedade dos dados

1. Os dados cadastrais referidos nas alíneas b) e c) do nº 1 da Cláusula 2ª são propriedade do IPCC, sendo cedidos ao IHERA ao abrigo de licença de utilização, exclusivamente para utilização interna, no âmbito das suas competências orgânicas, no desenvolvimento do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira.

2. Os dados altimétricos referidos na alínea c) do nº 2 da Cláusula 2ª são propriedade do IHERA, sendo cedidos ao IPCC exclusivamente para utilização interna na actualização do Banco de Dados de Cartografia Oficial à escala 1:10 000.

3. A pedido do IHERA, o IPCC fornecerá à Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior e à Associação de Beneficiários da Cova da Beira, cópia dos dados do cadastro predial referidos no nº 1 da Cláusula 2ª. Este fornecimento será titulado por licença de utilização emitida a favor daquelas entidades e destinar-se-á exclusivamente à sua utilização interna, no desenvolvimento do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira.

4. O IPCC poderá ainda fornecer cópia dos dados cadastrais referidos no nº 1 da Cláusula 2ª, a terceiras entidades contratadas pelo IHERA para a elaboração de estudos ou o desenvolvimento de projectos técnicos no âmbito do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira. Este fornecimento, realizado a pedido do IHERA, será titulado por licença de utilização emitida a favor daquelas entidades e destinar-se-á exclusivamente à sua utilização interna.

5. Os dados referidos nos números anteriores encontram-se protegidos pelo disposto na lei portuguesa e internacional sobre direitos de autor, e não podem nomeadamente ser utilizados para finalidades distintas, copiados, divulgados ou cedidos a terceiros, sob qualquer forma, a título oneroso ou gratuito, sem autorização expressa da respectiva entidade proprietária.

6. A utilização e divulgação externa dos dados, por qualquer meio ou sob qualquer forma, implica ainda a menção expressa da sua proveniência, autoria e propriedade, através das fórmulas usuais.

Cláusula 4ª

Prazos

1. Os dados cadastrais referidos na alínea b) do nº 1 da Cláusula 2ª serão fornecidos pelo IPCC ao IHERA até 15 de Maio de 2001.

2. Os dados cadastrais referidos na alínea c) do nº 1 da Cláusula 2ª serão fornecidos pelo IPCC ao IHERA até 60 dias após a entrada em regime de cadastro dos prédios das freguesias abrangidas.

Cláusula 5ª

Encargos

1. O IHERA pagará ao IPCC o montante de 56.000.000\$00 (cinquenta e seis milhões de escudos), não havendo lugar à cobrança de IVA por o IPCC se encontrar isento.

2. O montante referido no nº anterior será pago em três prestações, assim distribuídas:

- a. 1ª prestação, no valor de 30.000.000\$00, no início dos trabalhos;
- b. 2ª prestação, no valor de 10.000.000\$00, em Março de 2001;

Barry

B
H

- c. 3ª prestação, no valor de 16.000.000\$00, na entrega dos dados cadastrais referidos na alínea b) do nº 1 da Cláusula 2ª.
3. Após conclusão da operação de execução de cadastro, será apurada a superfície efectivamente cadastrada e determinada a diferença relativamente à superfície estimada que consta da alínea a) do nº 1 da Cláusula 2ª, procedendo-se à correcção proporcional, para mais ou para menos, do montante referido no nº 1 e ao respectivo acerto no valor da 3ª prestação.
4. O fornecimento das cópias a que se referem os nº 3 e 4 da Cláusula 3ª não terá encargos para o IHERA.
5. A prestação de apoio técnico do IPCC ao processo de adjudicação, acompanhamento e verificação da qualidade da cobertura ortofotocartográfica à escala 1:5 000, prevista na alínea d) do nº 1 da Cláusula 2ª, não terá encargos para o IHERA, excepto no que respeite a:
- a. Deslocações e ajudas de custo de funcionários do IPCC em missão fora do concelho de Lisboa;
 - b. Custos com pessoal envolvido na realização de trabalhos de campo para verificação de qualidade, acompanhamento ou apoio técnico.

Cláusula 6ª

Vigência

O presente Protocolo vigorará pelo período necessário à execução das acções nele previstas.

Cláusula 7ª

Alteração e revisão do Protocolo

1. O Protocolo poderá ser objecto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta nesse sentido formulada por qualquer das entidades signatárias.
2. Uma vez aceites e validadas através de assinatura dos representantes legais das entidades signatárias, as propostas de alteração e revisão são aditadas ao Protocolo, dele passando a fazer parte integrante.

Cláusula 8ª

Resolução

1. A qualquer das entidades signatárias é conferido o direito à resolução do Protocolo, caso se verifique ter havido da outra parte o incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações nele expressas ou dele decorrentes.
2. Para além desta faculdade, tem a mesma entidade direito ao ressarcimento dos encargos por si suportados até à data da resolução, actualizados a essa data.

✓Barr

Cláusula 9ª
Interpretação

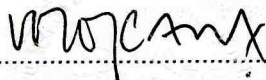
1. Em tudo o que o presente Protocolo for omissivo, aplicar-se-á a lei geral.
2. As dúvidas suscitadas pela aplicação do Protocolo serão esclarecidas por comum acordo entre as entidades signatárias, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objecto expresso na cláusula 1ª.

Este Protocolo merece a concordância das entidades signatárias e é assinado pelos respectivos representantes legais, em dois exemplares.

Lisboa, 13 de Março de 2001

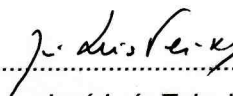
Pelo IPCC

Pelo IHERA



Vitor Manuel Marques Campos

Presidente



José Luís Teixeira

Presidente